

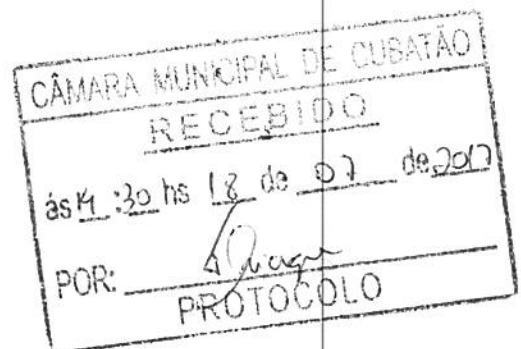


Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.  
Alameda Araguaia, 1293 - Conj. 503 - Ed. Eagle Point - Alphaville  
Barueri - SP - CEP - 06455-000 - C.N.P.J/MF N° 00.626.646/0001-89  
FONE (0xx11) 4196-9900 - I.E: Isenta  
E-MAIL: [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br) HOME PAGE: <http://www.cecam.com.br>

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.**

*Sede da Câmara Municipal de Cubatão, Praça dos Emancipadores, s/n° - Bloco Legislativo - Cubatão - São Paulo*

**CARTA CONVITE n° 05/2017**  
**RQ. N° 04-05-01/2017**



**CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.**, Alameda Araguaia, 1293, cj. 503 - Edifício Eagle Point - Alphaville, CEP: 06455-000 Barueri / SP - Telefone: (11) 4196-9900, representada por sua Sócia Diretora **LOREDANA SCANDIUZZI**, conforme Contrato Social (Docs. 01), vem respeitosamente perante essa r. Comissão Permanente de Licitação, com fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 109, inc. I da Lei n° 8.666/93, tempestivamente, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pelas razões de fato e de direito, nos termos e fundamentos que passamos a expor:

*Ar.*



## DA TEMPESTIVIDADE

O prazo estabelecido no edital de Licitação, conforme cláusula 8.2, nos remete ao disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que esta recorrente recebeu a Ata de Reunião – Prova de Conceito na data de 14 de Julho de 2017 (sexta-feira).

Como disciplina o §6º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93:

“Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de “carta convite” os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.”

Neste sentido, resta comprovada a tempestividade destas razões de recurso, devendo ser recebidas e analisadas pelos fatos e fundamentos de direito, a fim de modificação da r. Decisão da Comissão Permanente de Licitação.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Recorrente “CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA”, se fez presente a sessão realizada no dia 14 de Julho de 2017, com início às 11:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cubatão, representada pelo Sr. Paulo Ricardo Marconi, devidamente credenciado, para acompanhar a PROVA DE CONCEITO aplicada à



empresa "SMARAPD INFORMÁTICA LTDA", em virtude da desclassificação da empresa "M. M. BABIAK – PUBLICIDADE – ME" na prova anterior.

Como mérito da Prova de Conceito, foram elaborados 9 (nove) Casos que deveriam ser demonstrados pela empresa "SMARAPD INFORMÁTICA LTDA".

## DAS RAZÕES DO RECURSO

O Edital da Licitação em epígrafe é bem claro em seu item 8.4.1: "A licitante deverá atender todos os casos descritos, seguindo todas as orientações apresentadas, sendo a licitante imediatamente desclassificada caso deixe de atender os requisitos solicitados."

Neste sentido, e em atenção as normas editalícias, por efeito do princípio da moralidade, da legalidade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, **requer seja cumprido o preceito supra mencionado, considerando que a licitante "SMARAPD INFORMÁTICA LTDA", deixou de contemplar diversos itens referentes aos 9 (nove) casos, como demonstrado a seguir de maneira específica:**

### Caso 02 – Adicional Tempo de Serviço:

Solicitado ao licitante para que inserisse um período de afastamento de 180 dias para um servidor, e que este período fosse deduzido no lapso de tempo que constitui o direito ao Adicional em questão, o registro do afastamento veio previamente preenchido, não executando a operação 'in loco', não efetuou o respectivo cálculo, comprometendo e prejudicando completamente o atendimento aos quesitos 1,2, e 3, contrariando o solicitado no Edital.

*Ar.*



#### **Caso 04 – Férias Coletivas**

Executou a rotina que gera a programação das férias, porém, deixou de fazer o respectivo cálculo, comprovadamente uma demonstração superficial, que não atende em momento algum, o solicitado no Edital.

#### **Caso 07 – Cálculo da folha de Pagamento**

Exigia o quesito, que fosse calculado pelo menos 300 funcionários num tempo não excedente a 5 minutos, dizem que calcularam em 17 segundos, porém, absurdamente não exibiram qualquer cálculo, folha de pagamento em tela, resumo para empenho, e pior, sequer sabiam do que se tratava. Houve o cálculo de junho/2017, e exibiram um resumo de Maio/2017, não conseguindo comprovar se houve o cálculo ou não, e pelo quadro demonstrado, evidência o não atendimento do quesito.

#### **Caso 08 – Cadastro de Funcionário**

O usuário pode alterar, incluir, excluir registros de forma aleatória e sem qualquer critério, inclusive o CPF do servidor, sem demonstrar que há um log de transação, colocando em risco a confiabilidade dos registros do Sistema.

#### **Caso 09 – eSocial**

Sabedores de que o último Layout do eSocial foi divulgado em Julho/2017, e que não há uma série de definições sobre seu funcionamento, exibiram funcionamento referente a tópicos completamente alheios a Administração Pública como por exemplo, indicativo de cooperativas, construtora, irrelevante na Administração Pública.

(6)



## Gestão do RPPS

Sabedores de que o Legislativo tem servidores vinculados ao RPPS, em momento algum houve qualquer menção sobre as obrigações peculiares ao Regime como por exemplo:

- Geração do Extrato Previdenciário Anual;
- Guia de Repasse Previdenciário ao Gestor do RPPS;
- Recurso para Individualização dos Salários de Contribuição dos Servidores;
- Sistema adaptado para prestar informações para Segregação de Massas do RPPS;
- Rotina de pré-cálculo de tempo de serviço e aposentadoria;
- CTC conforme determina a legislação do RPPS;
- Certidão para ocupante de Cargo em Comissão conforme determina legislação do RGPS;

O Edital, em seu termo de referência acumula 28 páginas com um número enorme de quesitos, ora, a empresa postulante a prestar os serviços, demonstrou de forma turbulenta e confusa 9 casos, nenhum deles atendidos satisfatoriamente, conforme apontado acima, não podendo em hipótese alguma ser vencedora do certame, e convictos de que esta Casa de Leis aplicará com rigor as regras do processo licitatório, desclassificará a participante.

Fica claro e evidente que a licitante não atendeu aos quesitos do Edital, e demonstrou não estar apta a atender de imediato, o solicitado pela Câmara Municipal de Cubatão.

## DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento



**Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.**  
Alameda Araguaia, 1293 - Conj. 503 - Ed. Eagle Point - Alphaville  
Barueri - SP - CEP - 06455-000 - C.N.P.J/MF Nº 00.626.646/0001-89  
FONE (0xx11) 4196-9900 - I.E: Isenta  
E-MAIL: [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br) HOME PAGE: <http://www.cecam.com.br>

das razões deste recurso, para, após análise seja dado provimento para que venha a declaração pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa “SMARAPD INFORMÁTICA LTDA”, contemplando as previsões editalícias, e, em consequência, seja convocada a empresa “CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA”, para demonstrar e atender com clareza todas as solicitações previstas nos nove casos.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Barueri, 18 de Julho de 2017.

**Loredana Scandiuzzi**

**CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.**



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

“CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA”.

CNPJ/MF 00.626.646/0001-89

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **LOREDANA SCANDIUZZI**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 11/01/1969, economista, inscrita no CORECON/SP n.º 25.822-9 e técnica em contabilidade inscrita no CRC/SP n.º 1SP198744/O-9, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.980.295-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 140.898.558-61, residente e domiciliada na Alameda Inglaterra, n.º 822, Residencial I, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06474-280, **FRED ANDERSON SCANDIUZZI**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 15/07/1970, engenheiro e técnico em contabilidade, inscrito no CRC/SP 1SP196503/O-6, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.980.294-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 986.464.006-20, residente e domiciliado na Avenida Ourinhos, n.º 482, Residencial Tamboré I, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06458-240 e **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, nascida em 14/08/1971, médica veterinária e técnica em contabilidade inscrita no CRC/SP n.º 1SP270031/O-1, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.980.296-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 191.831.328-80, residente e domiciliada na Alameda Bélgica, n.º 600, Alphaville Residencial I, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06474-050, todos sócios componentes da firma denominada “CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA”, firma esta devidamente registrada e arquivada no Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob n.º 068.608 em sessão de 19/05/1995 e posteriores alterações contratuais sob n.º 139.097 em 25/07/2000, n.º 213.163 em sessão de 03/01/2011, n.º 168.956 em sessão de 14/11/2003 e n.º 230.788 em sessão de 14/04/2016, RESOLVEM de comum acordo alterar uma vez mais o seu Contrato Social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**01 - DA NATUREZA JURIDICA**

A sociedade por estar organizada a exercer atividade empresarial altera nesta data a natureza jurídica de Sociedade Simples Limitada para Sociedade Empresária sob o tipo de Sociedade Limitada.

**02 - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Altera-se a denominação social de “CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA”, para “CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA”.

**03 – RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS INALTERADAS**

As demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações, não modificadas por este instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Página 1 de 6



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 21 JUN 2017 PORATO  
R\$ 3,35

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO NO ME



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

**“CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA”.**

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual, **LOREDANA SCANDIUZZI**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 11/01/1969, economista, inscrita no CORECON/SP n.º 25.822-9 e técnica em contabilidade inscrita no CRC/SP n.º 1SP198744/O-9, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.980.295-9 SSP/SP; inscrita no CPF/MF n.º 140.898.558-61, residente e domiciliada na Alameda Inglaterra, n.º 822, Residencial I, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06474-280, **FRED ANDERSON SCANDIUZZI**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 15/07/1970, engenheiro e técnico em contabilidade, inscrito no CRC/SP 1SP196503/O-6, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.980.294-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 986.464.006-20, residente e domiciliado na Avenida Ourinhos, n.º 482, Residencial Tamboré I, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06458-240 e **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, nascida em 14/08/1971, médica veterinária e técnica em contabilidade inscrita no CRC/SP n.º 1SP270031/O-1, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 18.980.296-0 SSP/SP; inscrita no CPF/MF sob n.º 191.831.328-80, residente e domiciliada na Alameda Bélgica, n.º 600, Alphaville Residencial I, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06474-050, todos sócios componentes da firma denominada **“CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA”**, firma esta devidamente registrada e arquivada no Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob n.º 068.608 em sessão de 19/05/1995 e posteriores alterações contratuais sob n.º 139.097 em 25/07/2000, n.º 213.163 em sessão de 03/01/2011, n.º 168.956 em sessão de 14/11/2003 e n.º 230.788 em sessão de 14/04/2016, RESOLVEM de comum acordo consolidar o seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO; OBJETO SOCIAL; SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade gira sob a denominação social de **“CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA”**, sendo uma Sociedade Empresaria do tipo de Sociedade Limitada, com sede à Alameda Araguaia, n.º 1.293, 5º Andar, Conjunto 503, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, com ramo de atividade de “prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, econômica, administrativa, desenvolvimento e locação de sistemas informatizados para gestão pública”, por tempo INDETERMINADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de serviços contábeis é regulamentada pelo disposto no artigo 25 do Decreto-Lei n.º 9.295/46;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prestação de serviços de economia, finanças é regulamentada pelo parágrafo único do artigo 14 da Lei n.º 1.411 de 13/08/1951 pelo Decreto n.º 31.794 de 17/11/1952 e resoluções do Conselho Regional de Economia;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prestação de serviços de administração é regulamentada pelo decreto n.º 61.934, de 22/11/1967 e resoluções do Conselho Federal de Administração.

*[Handwritten signatures and stamps]*

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2º REGIÃO  
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO  
AL. GRAJAU, 270 ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 21 JUN. 2017 POR ATO R\$ 3,35

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA REDUZIDA.

Colégio Notarial do Brasil  
012094  
AUTENTICAÇÃO  
0107AR0436818

*[Handwritten mark]*



**PARÁGRAFO QUARTO:** Observadas as restrições a respeito a sociedade poderá se instalar em todo o Território Nacional, para desenvolvimento e ampliações de suas atividades, bem como promover abertura de filiais, depósitos, escritórios, etc.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL**  
O capital social é na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado e realizado neste ato, sendo distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

<b>LOREDANA SCANDIUZZI</b> 516.000 cotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 – totalizando	R\$ 516.000,00	34,4%
<b>FRED ANDERSON SCANDIUZZI</b> 505.500 cotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 – totalizando	R\$ 505.500,00	33,7%
<b>VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY</b> 478.500 cotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 – totalizando	R\$ 478.500,00	31,9%
1.500.000 cotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 – totalizando	R\$ 1.500.000,00	100,0%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA INCOMUNICABILIDADE, IMPENHORABILIDADE, INALIENABILIDADE DAS COTAS SOCIAIS.**  
A totalidade das cotas pertencente aos sócios são INCOMUNICAVEIS, IMPENHORÁVEIS E INALIENÁVEIS e não podem ser transferidas a terceiros, estranhos a sociedade, salvo para os herdeiros dos sócios no caso de falecimento ou interdição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**  
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10406/02.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ADMINISTRAÇÃO**  
A administração da sociedade será exercida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, que tomarão as deliberações necessárias pelos negócios da sociedade, farão também uso da firma ou denominação social, porém, proibido o uso para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças e documentos análogos, que acarretem responsabilidades para a sociedade, havendo infração a tal proibição ficará o(s) sócio(s) infrator(es) individualmente responsável pelo compromisso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais. Constituído procurador este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do art. 25, do DL nº 9.295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

**CLAUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA**  
A responsabilidade técnica pela sociedade perante o Conselho Regional de Economia da 2ª Região - CORECON/SP, ficará a cargo da profissional devidamente habilitada, **LOREDANA SCANDIUZZI**; a responsabilidade técnica pela sociedade perante o Conselho Regional de Contabilidade CRC/SP, ficará a cargo dos profissionais devidamente habilitados, **LOREDANA SCANDIUZZI**, **FRED ANDERSON SCANDIUZZI** e **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, ou de terceiros por eles nomeados e contratados, legal e devidamente capacitados para tanto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sendo que, sob a responsabilidade dos sócios Técnicos em Contabilidade, os serviços terão por exceção os previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto-Lei 9.295/46.

*[Handwritten signatures and stamps]*



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO  
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA QUINTA: PRO-LABORE**

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore* e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da sociedade, sendo que os valores de retirada de *pro-labore* ou dividendos poderão ser determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

**CLÁUSULA SEXTA: IMPEDIMENTOS**

Os administradores da sociedade deverão ter no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem/mulher ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO DAS COTAS**

As cotas sociais são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas de capital social a terceiros, salvo no caso de falecimento que caberá aos herdeiros do sócio falecido.

**CLÁUSULA OITAVA: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será efetuado o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações do exercício na forma da Lei e respectivas normas contábeis.

**CLÁUSULA NONA: APURAÇÃO DOS RESULTADOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais realizados a 31 de dezembro de cada exercício poderão ser distribuídos ou suportados mensalmente entre os sócios na proporção do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA: FALECIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os remanescentes, ficando a seu critério optar pela continuidade com o herdeiro ou no caso de interdição com o curador do incapaz, ou ainda, optar pela dissolução da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não havendo interesse na continuidade com os herdeiros ou no caso de interdição com o curador do incapaz, os haveres e ou deveres do "de cujus" ou do incapaz, serão apurados em balanço patrimonial e econômico específico para esta finalidade, devendo ser concluído em até 60 (sessenta) dias após o falecimento, devendo ser considerado para todos os efeitos, o disposto nos itens 1 e 2 a seguir:

1 - Os valores apurados no Patrimônio Líquido do Balanço citado no paragrafo único sendo este positivo, serão pagos aos herdeiros e ou sucessores, de acordo com o percentual a que fazia jus na empresa divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço descrito no paragrafo único desta cláusula, parcelas sempre corrigidas anualmente pelo IPCA Geral (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

2 - Como indenização do "de cujus", e ou, sócios incapaz farão jus a indenização do valor correspondente a somatória dos valores recebidos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do efetivo desligamento, deduzidos os valores recebidos conforme item anterior, que é o patrimônio líquido, que serão pagos de acordo com a proporção que o mesmo fazia jus na empresa, herdeiros e ao(s)

*[Handwritten signatures and a drawing of a building]*

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO





sucessor(res) em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço descrito no paragrafo único desta cláusula, parcelas sempre corrigidas anualmente pelo IPCA Geral (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).  
No caso de apurar-se saldo devedor/perdas, os herdeiros e ou sucessores, também se obrigam, na mesma forma e prazo, a pagar o saldo apurado, para os sócios remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIO**

O sócio que quiser retirar-se da sociedade poderá assim fazê-lo, desde que comunique sua intenção, mediante notificação aos outros sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo os remanescentes, se assim preferirem adquirir as cotas do sócio retirante, onde, aplicar-se-á como forma de pagamento o contido no parágrafo único da cláusula décima e nos itens 1 e 2, deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXCLUSÃO DE SÓCIO**

O sócio que puser em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade ou ainda praticar atos e fatos que venha a denegrir o bom nome da empresa perante terceiros, será dela excluído por justa causa, bastando para isto, que se proceda a Alteração Contratual com a assinatura da maioria, detentora de 2 sócios, para que proceda ao arquivamento perante as repartições públicas competentes, juntando-se para comprovação dos fatos, a cópia da ata de reunião que deliberou sobre o assunto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, devendo o sócio infrator ser devidamente notificado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para que o mesmo possa comparecer à reunião que for convocado e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Concluída a reunião com o comparecimento do sócio infrator e este negando-se a assinar a Ata deliberativa, os sócios remanescentes, obrigatoriamente, deverão fazer constar tal fato no instrumento na presença de duas testemunhas, maiores e plenamente capazes, que assinarão o instrumento da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O sócio excluído terá direito a receber da sociedade os valores correspondentes a sua participação societária, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula décima do presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Antes do efetivo desligamento o sócio que deixa a sociedade deverá passar aos sócios remanescentes ou a quem estes indicarem todas as rotinas de serviços, forma de trabalho, modus operandes e eventuais assuntos reservados pertencentes a empresa, por um período de até 12 (doze) meses a critério dos sócios remanescentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O sócio que deixar a sociedade não poderá participar de outra empresa que atue no mesmo seguimento de mercado, como sócio, colaborador, representante ou qualquer outro título ou forma por um período de no mínimo 12 (doze) meses a partir do efetivo desligamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O sócio que não cumprir o disposto no paragrafo quarto e infringir o disposto do paragrafo quinto terá como penalidade a suspensão dos seus recebimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DELIBERAÇÕES**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo ser convocadas pelo(s) administrador(es) nos casos previstos em lei ou no contrato, por escrito ou verbalmente, tomando-se dispensável a reunião

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO  
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 21 JUN 2017 POR ATO R\$ 3,35

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA,  
CONFORME ORIGINAL A MINHA ADESENTADA.



*[Handwritten mark]*



quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios decidem que as reuniões serão dispensadas, bem como a sociedade não poderá transformar-se em Sociedade Anônima (S/A).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Em caso de dissolução da sociedade será nomeado um liquidante, com poderes especiais para representar a sociedade e praticar os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação, caso os sócios optem por não nomear um liquidante, os bens serão divididos aos sócios na proporção da participação societária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REVOGAÇÃO DO PACTO ANTERIOR**

Todas as disposições pactuadas no Contrato Social originário, bem como posteriores alterações, ficam por este instrumento expressamente revogadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO JURÍDICO**

Fica deste já eleito o FORO da Comarca do Município de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer problemas oriundos do presente instrumento.

E, por estarem dessa forma de pleno acordo com o disposto no presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e efeitos, sendo uma via registrada e arquivada no Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, e posteriormente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2º REGIÃO

Barueri, 01 de Novembro de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
1º TAB  
LOREDANA SCANDIUZZI

*[Handwritten Signature]*  
1º TAB  
FRED ANDERSON SCANDIUZZI

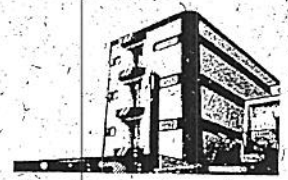
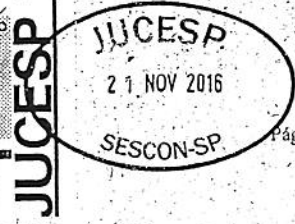
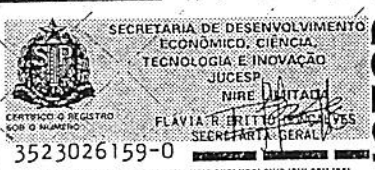
*[Handwritten Signature]*  
1º TAB  
VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2º REGIÃO  
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]*  
Ana Paula Teles Sampaio  
RG nº 40.543.130-2 SSP/SP  
*[Handwritten Signature]*  
Elaine Cristina Selin Rodrigues  
RG nº 18.165.277-8 SSP/SP

**VISTO DO ADVOGADO**  
Dr. Weldio Cottet  
OAB/SP 85.421  
CPF 916.896.438-20



TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIAO  
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 21 JUN. 2017 POR ATO R\$ 3,35

AUTENTICAÇÃO PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA



*[Handwritten mark]*